

MENSAGEM Nº. 30/2022

Ribas do Rio Pardo, MS, 26 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos o incluso **Projeto de Lei nº. 26**, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, com o seguinte teor: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a posse e o uso precário de imóvel a entidade em fase de constituição jurídica, e dá outras providências”***.

Tal projeto objetiva ceder, precariamente, o imóvel conhecimento como “Casa da Sopa”, para o “Lar Missionário do Coração de Deus”, que abrigará idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em estado de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, em substituição, futura, ao Lar do Isoso Paulo de Tarso, onde hoje abriga 4 (quatro) idosos de nosso Município, na cidade de Selvíria, MS.

A cessão é gratuita, pelo prazo de 12 (doze) meses, tempo suficiente para a entidade ser criada juridicamente, assim como para adaptar o imóvel cedido e, oportunamente, abrigar nossos idosos, que são removidos, hoje, até a cidade de Selvíria, MS, custeado pelo nosso Município no valor mensal de R\$14.544,00, conforme Lei Municipal nº. 1.255, de 19 de abril de 2022.

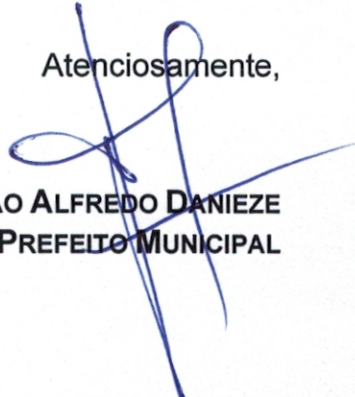
Após a constituição da entidade, haverá, entre as partes, oportuno termo de fomento, onde a contrapartida pelo uso do imóvel será levado em conta, eis que a entidade não terá fins lucrativos.

Deste modo, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada e o compromisso desta nossa gestão com a estruturação e a organização do Município

de Ribas do Rio Pardo, MS, esperamos que essa Casa de Leis conceda o seu apoio ao presente Projeto, aprovando-o.

Diante do exposto, juntando documentos e certos da importância do Projeto de Lei Ordinária ora remetido, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, nesta oportunidade, reitero os nossos votos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDÓ/MS

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a posse e o uso precário de imóvel a entidade em fase de constituição jurídica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a posse e o uso do imóvel público de matrícula nº. 4.932 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, com área de 1.182,32m², conhecido como “Casa da Sopa”, ao Lar Missionário do Coração de Deus, em fase de constituição, cuja entidade será criada sem fins lucrativos.

§ 1º. A cessão é precária e gratuita, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante nova autorização legislativa, até a efetiva constituição jurídica da entidade e contrapartida em futuro termo de fomento.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento das atividades filantrópicas do Lar Missionário do Coração de Deus, com o objetivo de criar uma “casa-lar para idosos” de nosso Município, que hoje são internados em Selvíria, MS.

§ 1º. É vedado ao poder público custear a manutenção, preservação, guarda e conservação do imóvel enquanto perdurar a cedência, a qual caberá à entidade cessionária assumir tais ônus, podendo fazer as adaptações necessárias para a sua destinação, mediante prévia aprovação da Administração Pública Municipal.

§ 2º. O desvio da finalidade do imóvel ensejará, independentemente de qualquer previsão em termo de cessão de uso, na caducidade imediata do ato administrativo que conceder a cessão e importará na restituição do imóvel à Municipalidade para o uso originário, independente de notificação ou aviso.

Art. 3º. A cessão de uso será feita mediante termo de cessão de uso, que deverá observar as previsões da presente Lei, bem como a precariedade da posse destinada ao beneficiário final.

§ 1º. Presumem-se previstas contratualmente as condições estipuladas por esta lei.



§ 2º. Presumem-se nulas de pleno direito as condições previstas no termo de cessão de uso que contrariem as condições estipuladas por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entre em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 26 de abril de 2022



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



OFÍCIO GAB/126/22

Ribas do Rio Pardo, 22 de abril de 2.022.

Ao

PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO

JOÃO VÍTOR

Caro Procurador:

Recebemos uma proposta de uma entidade, em constituição, para iniciar um projeto de “casa-lar para idosos”, denominada “Lar Missionário do Coração de Deus”.

O art. 133, II, de nossa LOM permite concessão de direito real de uso de imóveis do Município quando se trata de entidade de assistência social.

O imóvel matriculado sob nº. 4932, conhecido como “Casa da Sopa”, está sem utilização há vários anos.

Pagamos, para uma entidade de Selvíria (vide Lei Municipal 1.255/2022), denominada Lar do Idoso Paulo de Tarso, o valor de R\$14.544,00 ao mês, para receptionar 4 idosos de nosso Município e, dada a distância, dificulta a fiscalização e gera desconforto aos idosos e seus familiares.

Diante disso, solicito um parecer para que possamos iniciar um Projeto Lei a ser direcionado ao r. Poder Legislativo Municipal, objetivando, por 12 meses, a concessão do direito real de uso do imóvel matriculado sob nº. 4932, até que a entidade seja efetivamente constituída, quando então iremos solicitar nova autorização legislativa e dada a utilização do imóvel, uma contrapartida – da entidade - para que possamos ter nossos idosos aqui mesmo em nossa cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS

PROTOCOLO nº 2219/2022

ENTRADA 25,04,2022

Adriana Figueiredo Alves
Adriana Figueiredo Alves
Protocolo Geral

JOAO ALFREDO

DANIEZE:0258794585

2

Assinado de forma digital por
JOAO ALFREDO
DANIEZE:02587945852
Dados: 2022.04.22 13:02:05 -04'00'

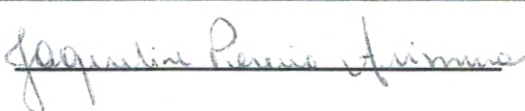
JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social	Nº 284
PARA: Prefeito Municipal	DATA: 20/04/2022
Venho por meio desta encaminhar o pedido de requerimento do Lar Missionário do Coração de Deus, cujo público alvo será o atendimento ao idoso oferecendo acolhimento e cuidados. Ressaltando a importância desse serviço a ser ofertado no município, uma vez que, dependemos de vagas em Selviria e possuímos demandas que justificam a abertura da casa lar no município. O local Casa da Sopa encontra-se inutilizável por esta secretaria, portanto não se opomos em ceder o espaço para o Lar de idosos. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente,  Jaqueline Pereira Arimura Port. nº 136/2021	

Secretária Municipal de Assistência Social

REQUERIMENTO

Ribas do Rio Pardo MS, 12 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor

João Alfredo Danieze

Digníssimo Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo - MS

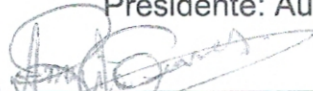
Lar Missionário do Coração de Deus, situada em Ribas do Rio Pardo CEP: 79180-000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a cessão de um imóvel do município (antiga casa da sopa) para iniciarmos o projeto de uma casa/lar para idosos em nossa cidade.

Confiantes em poder contar com vosso empenho com as questões éticas e sociais de nossa sociedade, ressaltamos que as ações/doações realizadas são de suma importância para o início da nossa tão sonhada instituição, a qual tem por objetivo consolidar uma estrutura organizacional que garanta a inclusão social e a universalização de direitos básicos dos idosos.

Nestes Termos
P. Deferimento



Presidente: Aurea Rodrigues



Vice Presidente: Ana Rita Miranda Sales Gomes



Segundo Secretário: Wenderson Pires de Moraes

Recbi 18-04-2022

Elisete Plucar

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
1.º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORÁCIO LEMOS, N.º 111 - CENTRO
79180-000

MATRÍCULA
=: 4.932 :=

FICHA
=: 01 :=

R.Rio Pardo MS.29/setembro/1989.-

IMÓVEL: VILA SANTO ANDRÉ * ESPAÇO LIVRE DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.-

ÁREA "B" - com área de 1.182,38 m²., da Vila Santo André, nesta cidade, com os limites e confrontações seguintes: Norte: 68,07 m. Rua da Adutora, Sul: 34,74 m. Rua Domingos Gonçalves Gomes; Nascente: 58,50 m. Rua Projetada "B", Poente: 68,07 m. Rua da Adutora.- **PROPRIETÁRIO:- ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, pecuarista, casado no regime da comunhão de bens anterior a Lei nº 6515/77 com NERCILIA PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de Identidade RG.- nº 157.310-MT e do CPF. nº 105.162.981-00, residente e domiciliado na Chacara Corrego da Areia, neste município.- **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 4626 L92, ficha 01, deste Registro Imobiliário.- Emol. Ncz\$ 6,00.- Dou fé. Ribas' do Rio Pardo MS. 29 de setembro de 1989.- A Oficial: _____

AV.01/4932. AFETAÇÃO. Procede-se a esta averbação para constar que o Espaço Livre de Utilização Pública, acima matriculada, passou a pertencer ao **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**, como bem de uso comum do povo, em virtude do mesmo ter sido originado em registro de loteamento (artigo 22, da Lei nº 6.766/79). Dou fé. Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de novembro de 2007. A Oficial: _____ (Lúcia Higa).



EMOLUMENTOS.....	R\$00,00
FUNADEP.....	R\$ 0,00
LEI N.º 3003 - 10%..	R\$ 0,00
FEADMP.....	R\$ 0,00
SELO.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 0,00
FUNJECC 5%.....	R\$ 0,00

Selo Digital nº AAI 16375-210-IGB
A autenticidade deste selo poderá ser consultada seguinte site:
www.tjms.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 4932 e tem valor de Certidão, extraída de acordo com o Artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.
Ribas do Rio Pardo - MS, 19 de abril de 2022.

Oficial

- | | |
|--------------------------------|----------------------------------|
| () Lúcia Higa | () Silvane Souza de Paula |
| () Clayson Yuji Higa Carvalho | () Dalmácio Martins Franca Neto |
| () Edna Luperini | () Karla Vargas Ribeiro |

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
RUA HORÁCIO LEMOS, N.º 111 - CENTRO
79180-000



DIRIBAS

MUNICIPIO
DE RIBAS DO
RIO
PARDO:0350
1541000191

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE RIBAS DO RIO
PARDO:03501541000
191
Dados: 2022.04.19
22:32:35 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 277 - Quarta-feira, 20 de Abril de 2022

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.255, DE 19 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar Termo Aditivo em parceria na modalidade de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Lar do idoso Paulo de Tarso e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo de Parceria, na modalidade de termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº 149/2003, Livro A-14, em 14/11/2003, perante o 4º Cartório da Comarca de Três Lagoas/MS, situada na Avenida Goiás, 1323, Bairro Nova Estrela, em Selvíria/MS pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.547/0001-29.

Artigo 2º - A parceria objetiva a internação de Idosos de Ribas do Rio Pardo, com idade igual ou superior a 60 anos, em estado de abandono ou sem condições de prover a própria subsistência, satisfazendo as suas necessidades de moradia, alimentação, higiene, saúde e convivência social, em regime de internato, na forma asilar.

Artigo 3º - O valor total desse repasse será no valor de R\$ 174.528,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais), com repasses mensais de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) destinados à internação de 4 (quatro) idosos, no período de maio/2022 a abril/2023.

Artigo 4º - Os valores serão repassados mensalmente mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 6º - A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezenove dias do mês de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL PÚBLICO

Processo nº 2219/2022.

Parecer nº 259/2022

I - RELATÓRIO

O presente processo visa a consultar a possibilidade de destinação de *bem público*, este, consubstanciado em imóvel de matrícula n. 4.932 do CRI local, a entidade beneficente local *Lar Missionário do Coração de Deus* para desenvolvimento de atividades beneficentes.

Instrui-se o feito com o requerimento administrativo, a matrícula do imóvel n. 4.932 do CRI local, cópia da Lei Municipal n. 1.255 de 19 de Abril de 2022 e demais documentos.

Por fim, o processo foi despachado para esta Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

Pois bem, passa-se a análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a) Destinação Anormal do Bem Imóvel – Necessidade de Autorização Legislativa.

A pretensão da requerida – destinação de bem imóvel a finalidade filantrópica - esbarra em necessária autorização legislativa pelo uso anormal do *bem público*.

Explico.

João Vitor Freitas Chaves
Procurador Geral
OAB/MS 17.920
Portaria 034/2022

O uso anormal de bem público deverá dar-se pelo consentimento da administração pública e pela autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso para fins de moradia ou cessão de uso.

Embora o art. 69, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal atribua ao Chefe do Executivo municipal a competência de “permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros” é imperioso ressaltar a expressa necessidade de autorização legislativa para a realização do ato. Por oportuno, colaciono:

Art. 100 – O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob a pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do Art. 97 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa, salvo pequenos espaços para atividades comerciais, de publicidade ou divulgação de que trata a parte final do artigo anterior desta Lei Orgânica.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 101 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercado, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos. (Lei Orgânica Municipal)

Por quanto a concessão de espaço físico para as atividades filantrópicas da instituição não poderá, ao menos sem autorização legislativa, ser celebrado como cláusula contratual por expressamente impossível no presente momento.

Contudo, o obste pode ser superado por Lei Municipal que autorize a cessão do imóvel para a finalidade filantrópica da requerente, em especial, como *fomento* da atividade paraestatal desenvolvida por OSCIPs.

(...) diversas atividades de interesse social relacionadas com saúde, educação, cultura, esporte, entre outros) caracterizam-se como serviços não exclusivos, podendo ser prestadas pela iniciativa privada, independentemente de delegação pelo poder público. Para tais atividades, deve o Estado desempenhar um papel de fomento, incentivando administrativamente essa atuação por entidades privadas, inseridas no chamado setor público não-estatal que coincide com o seguimento que estamos denominando de Terceiro Setor. (TORRES, Ronny Charles, Lopes de. 2013. p. 170)¹

¹ TORRES, Ronny Charles, Lopes de. **TERCEIRO SETOR: Entre a Liberdade e o Controle**. Ed. Jus Podem. Salvador: 2013, p. 257.

João Vitor Freitas Chaves
Procurador Geral
OAB/MS 17.920
Portaria 034/2022

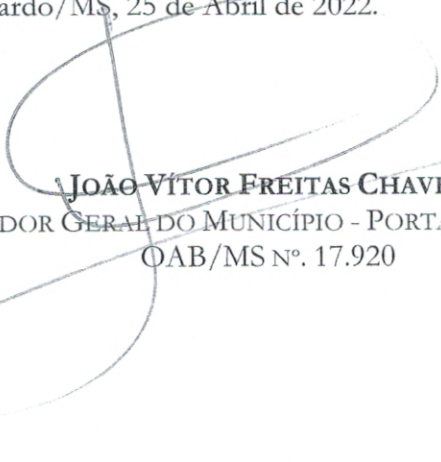
As entidades filantrópicas – paraestatais – desenvolvem atividade de relevante *interesse público* sem quaisquer expensas do Poder Público representando ao Administrador importante hipótese de solução as demandas da municipalidade, devendo as hipóteses de *fomento* ser previstas em Lei Municipal própria para o caso e de iniciativa do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria entende que, em razão da destinação incomum de bem público descrito na matrícula n. 4.932 do CCRI Local, deva ser precedido de Lei Municipal autorizativa com previsão das espécies de fomento a ser destinada a requerente, caso exista interesse da Administração Pública.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de Abril de 2022.


JOÃO VITOR FREITAS CHAVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 034/2022
OAB/MS Nº. 17.920

*Aceito e parecer.
Remete-se o PLº
Câmara Municipal
26/4/22*


João Alfredo Damieze
PREFEITO MUNICIPAL